

CONTRATO N° 69/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2012 de 31 de dezembro de 2012 e alterada pela Lei Municipal nº 1.319/2016 parte integrante deste contrato, e de outro lado a **FACE CARD Administradora de Cartões LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.935.659/0001-00, com sede na Rua Treze de Maio, 670, sala 07, centro, cidade de Limeira – SC, CEP: 13.480-171, neste ato representada pelos seus sócios proprietários: Sr. Angelo Eduardo Fernandes Franzoni, brasileiro, empresário, solteiro portador da cédula de identidade RG nº 20.874.439-3 e inscrito no CPF nº 214.789.668-31, residente e domiciliado à Rua Iolando Donatti, 391, Jardim Planalto, cidade de Limeira - SP e Srª. Fernanda Fabiola Josiane Paredes Kuhne Pereira, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG nº 57.903.439-2 e inscrita no CPF nº 366.751.678-98, residente e domiciliada à Rua Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, cidade de Limeira – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem celebrar o presente contrato para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, apto a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões, aos servidores públicos municipais usuários, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados que exerçam funções temporárias, aposentados pelo regime próprio de aposentadoria, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal e Fundações, na forma da Lei Municipal nº 1.122/2012, de 31 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1.319/2016.

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a operacionalização do vale-alimentação, através da utilização do Cartão de Alimentação, na forma deste contrato:

I – aos detentores de cargo de provimento efetivo, que estiverem à disposição de outros organismos, em face a realização de contratos com ônus para a origem.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Vale-Alimentação não será operacionalizado para os servidores, na ocorrência das seguintes situações:

I – inativos e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social;

II – afastados para o serviço militar;

- III – afastados para atividade política;
- IV – afastados para tratar de interesses particulares;
- V – afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo Quarto: O servidor que estiver no gozo das licenças descritas no art. 98, I e III (para tratamento de saúde e por acidente em serviço) da Lei Complementar Municipal nº 050/2003, terá direito ao Programa de Alimentação somente de forma proporcional aos 15 (quinze) primeiros dias da licença.

Parágrafo Quinto: A definição a ser creditada para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá à disposição contida em lei municipal.

Parágrafo Sexto: O valor nominal definido para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos, com vigência a partir de 25/04/2017 será de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que este valor poderá ser alterado a critério da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I – Assegurar a operacionalização da implantação do Vale-Alimentação, na forma da Lei nº 1.122/2012 e Lei Municipal nº 1.319/2016;
- II – Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Contrato.

Constituem obrigações do Município de Lindóia do Sul:

- I – Manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Contrato;
- II – Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Contrato.
- III – Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- IV – Fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale-Alimentação, através do cartão magnético, nos termos deste Contrato:

- a) Nome Completo;
- b) Nome do Cargo/Função
- c) Data de admissão;
- d) Número da Matrícula Funcional;
- e) Número do CPF;
- f) Número do RG;
- g) Data de Nascimento;
- h) Valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

- V – Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- VI – Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito, nos termos definidos neste Contrato;
- VII – Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- VIII – Informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale-alimentação decorrente deste Contrato;

IX – Manter atualizadas as informações indicadas no inciso VIII;

X – Cadastrar-se no site do Ministério do Trabalho e emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)

Parágrafo Único: A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, haverá o atraso na recarga por igual período.

Constituem obrigações da Contratada:

I – Apoiar a operacionalização e a adoção pelo Município de Lindóia do Sul do cartão vale alimentação.

II – Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões;

III – Entregar os cartões ao município de Lindóia do Sul.

IV – Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;

V – Informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;

VI – Efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão Vale-Alimentação, durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Lindóia do Sul não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;

VII – Efetuar a confecção dos Cartões Vale-Alimentação, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo Município de Lindóia do Sul.

VIII – Enviar os cartões ao município;

IX – Após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo Município de Lindóia do Sul, enviar ao mesmo os cartões Vale-Alimentação, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 10 (dez) dias, do efetivo cadastro no sistema.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por estabelecimento credenciado a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões Vale- Alimentação administrados pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá credenciar pelo menos três estabelecimentos no Município de Lindóia do Sul, com comprovação na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Todo estabelecimento credenciado será identificado mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão Vale- Alimentação.

Parágrafo Quinto: Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos do inciso V, de inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada dois meses ao Município de Lindóia do Sul.

Parágrafo Sexto: Orientar os estabelecimentos credenciados de que os produtos a serem fornecidos serão os do gênero alimentícios, vedada a aquisição de qualquer outro gênero.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar ao Município a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infrinjam a Lei.

Parágrafo Oitavo: Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE TAXAS

Todos os procedimentos descritos neste contrato serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do Município de Lindóia do Sul, ficando, portanto estabelecido CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO, exceto:

I – A fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões vale- Alimentação para cada servidor;

II – O pagamento da segunda via do cartão, pelo Município de Lindóia do Sul, em caso de perda ou roubo, no valor de R\$ 3,00 (três reais), que será acrescido na próxima fatura de recarga dos cartões.

Parágrafo Primeiro: O valor pago pelo Município de Lindóia do Sul, na forma do inciso II acima transcrito, comporta o desconto do crédito a ser efetivado no mês subsequente, do servidor usuário, cujo cartão será repostado.

Parágrafo Segundo: O valor indicado no inciso I poderá ser atualizado mediante prévio comunicado ao Município de Lindóia do Sul, em período anterior a 60 dias, e sua validade dependerá da edição de aditivo deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A título de adesão o servidor interessado deverá manifestar seu interesse através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos, autorizando a título de contribuição para o programa o desconto correspondente a 1% do valor do Vale Alimentação que lhe será creditado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão Vale- Alimentação no banco de dados, nos termos deste Contrato, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os cartões, o servidor designado pelo Município de Lindóia do Sul, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

Parágrafo Segundo: O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela contratada, que estejam habilitados pelo Ministério do trabalho e emprego, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.

Parágrafo Quarto: o servidor usuário do cartão Vale- Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em local seguro.

Parágrafo Quinto: Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Município de Lindóia do Sul para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Sexto: Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do Município de Lindóia do Sul, sendo-lhe cobrado o valor indicado no inciso II da cláusula terceira.

Parágrafo Sétimo: Havendo o desligamento do servidor usuário do Quadro da administração Municipal, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do município. Nesta situação, a contratada manterá o cartão Vale- Alimentação ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

Parágrafo Oitavo: Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

Parágrafo Nono: Os usuários do cartão Vale- Alimentação não poderão exceder a 02 (dois) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo: O cartão Vale-Alimentação tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUINTA- DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Havendo eventuais divergências nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão alimentação, o Município de Lindóia do Sul, e a contratada não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa contratada, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o município de Lindóia do Sul e seus servidores usuários.

Parágrafo Primeiro: O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão Alimentação, pertencerá única e exclusivamente ao Município de Lindóia do Sul, não cabendo a contratada responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da Administradora, não acarretando ônus algum ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA

Os valores lançados para a recarga dos cartões Alimentação para os servidores usuários do Município de Lindóia do Sul devem ser repassados por esta a contratada até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, o Município de Lindóia do Sul irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem creditados nos cartões, serão repassados diretamente a contratada, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso o Município de Lindóia do Sul não efetuar o crédito dos valores nos cartões Alimentação dos seus servidores usuários durante 02 (dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a contratada, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar

as medidas administrativas necessárias para a ruptura do Contrato.

Caso as cláusulas contidas neste contrato não sejam respeitadas pelos partícipes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Contrato, a notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Contrato, via comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: A rescisão ou expiração do presente contrato implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da contratada até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão ou término da vigência, quais sejam:

- I – Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.
- II – Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao município.
- III – Ao fim do prazo acima, a contratada bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do Município de Lindóia do Sul.

Parágrafo Terceiro: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que seja efetuado a contratação dos serviços mediante homologação de vencedor através de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município de Lindóia do Sul é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste contrato, deverá a contratada comunicar tal procedimento ao Município de Lindóia do Sul com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO

O Município de Lindóia do Sul, e a contratada declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

A contratada possui plena ciência da vinculação do presente contrato e disposto na Lei Municipal nº 1.122/2012 de 31 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.319/2016 e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrário a lei, se considera nula de pleno direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim-SC para derimir as dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul, SC 19 de abril de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Angelo Eduardo Fernandes Franzoni
FACE CARD Administradora de Cartões LTDA ME
CONTRATADA

Fernanda Fabiola Josiane Paredes Kuhne Pereira
FACE CARD Administradora de Cartões LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Geneci Dellai
CPF: 579.510.129-04

02. _____
Nome: Sandra Regina Zuanazzi
CPF: 933.374.009-06